



Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste

CGC. 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto n.º 214 - CEP. 15787 - Santa Clara D'Oeste
Estado de São Paulo

II-Perfis longitudinais e transversais de todas as vias e logradouros públicos em escalas horizontais de 1:100 ou 1:200;

III-Indicação do sistema de escoamento/das águas servidas com projetos das respectivas redes, quando for o caso;

IV-Memorial descritivo e justificativo do plano de loteamento e dos projetos de seus equipamentos urbanos, contendo mais, as divisas da gleba a ser loteada, menção do título nominal e número do respectivo registro, além do número e letra da quadra e do lote.

Parágrafo Único- Serão aceitas outras escalas quando justificadas tecnicamente,

Artigo 6º-O comprimento das quadras / não poderá ser superior a 300 metros.

Parágrafo Único-Nas quadras com comprimento superior a 150 metros, será tolerada a passagem de 3 metros de largura, para circulação de pedestres e passagem para obras de saneamento.

Artigo 7º-A área mínima reservada a espaços livres de uso público, compreendendo ruas, praças e demais sítios de lazer, deverá ser de 35% da área total a ser loteada, salvo nos parcelamentos da área inferior a 10.000m², confinado com terceiros.

Parágrafo 1º-Da área mínima citada / neste artigo, 10% deverá ser utilizados em sistema de lazer.

Parágrafo 2º-No caso de ser área ocupada pelas vias públicas inferior a 20% da área total a lotear, a diferença e lazer, executados nos loteamentos de chácara, sítios ou semelhantes.

Artigo 8º-Os lotes terão área mínima de 250 metros quadrados e frente mínima de 10 metros, nas zonas residenciais e 8 metros nas demais.

Artigo 9º-O projeto de loteamento deverá vir acompanhado do título de propriedade, certidão de ônus reais e certidão negativa de tributos Municipais.

Artigo 10º-Nas aprovações de loteamentos e desmembramentos, deverá ser obedecido que|-